



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Segunda-feira, 14 de janeiro de 2019

Ano IV | Edição nº 682

Página 1 de 14

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
Licitações e Contratos	6
Aviso de Licitação	6
Concursos Públicos / Processos Seletivos	11
Convocação	11
 PODER LEGISLATIVO VALENTIM GENTIL	 13
Atos Oficiais	13
Portarias	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 14 de janeiro de 2019

Ano IV | Edição nº 682

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.502, DE 04 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre o remanejamento de recursos do orçamento fiscal de 2019 e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 8º, da Lei Municipal nº 2.236, de 03/07/2018;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam remanejadas na forma abaixo discriminada as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária anual de 2019:

Acréscimos:

FIC	CLOC	FUNC / PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
508	020608	18.541.0024.2048	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	12.000,00
TOTAL GERAL					12.000,00

Reduções:

FIC	CLOC	FUNC / PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
35	020201	04.122.0002.2004	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INTRA-ORÇAMENTÁRIO	-9.000,00
37	020201	04.122.0002.2004	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	-3.000,00
TOTAL GERAL					-12.000,00

Art. 2º - O remanejamento realizado obedece ao disposto no Art. 167, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 04 de janeiro de 2019

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), em 14/01/2019.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 14 de janeiro de 2019

Ano IV | Edição nº 682

Página 3 de 14



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.503, DE 04 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4º, I, da Lei Municipal nº 2.245, de 07/12/2018;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento municipal de 2019, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), para atender a seguinte programação:

FIC	CLOC	FUNC / PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
468	020604	27.811.0021.2045	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	1.000,00
508	020608	18.541.0024.2048	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	35.000,00
TOTAL GERAL					36.000,00

Art. 2º - O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos oriundos da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

FIC	CLOC	FUNC / PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
84	020204	99.999.0008.0999	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-35.000,00
467	020604	27.811.0021.2045	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	-1.000,00
TOTAL GERAL					-36.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 04 de janeiro de 2019

Adilson Jesus Perez Segura
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), em 14/01/2019.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Segunda-feira, 14 de janeiro de 2019

Ano IV | Edição nº 682

Página 4 de 14

Portarias

PORTARIA Nº 4.001, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre a exoneração de ocupante do cargo em comissão de Chefe de Serviços Administrativos.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado entre o Município de Valentim Gentil e o Ministério Público do Estado de São Paulo da Comarca de Votuporanga, nos autos do Inquérito Civil nº 14.0474.0003044/2018-6,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a partir de 11 de janeiro de 2019, o Sr. CARLOS BENTO DA SILVA, portador do RG nº 15.414.716-3, do cargo em comissão de CHEFE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 11 de janeiro de 2019

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 14 de janeiro de 2019.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais

PORTARIA Nº 4.002, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre a exoneração de ocupante do cargo em comissão de Chefe do Setor de Ambulâncias.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no

uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado entre o Município de Valentim Gentil e o Ministério Público do Estado de São Paulo da Comarca de Votuporanga, nos autos do Inquérito Civil nº 14.0474.0003044/2018-6,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a partir de 11 de janeiro de 2019, o Sr. JOSÉ CARLOS DE SOUZA, portador do RG nº 25.157.821-5, do cargo em comissão de CHEFE DO SETOR DE AMBULÂNCIAS.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 11 de janeiro de 2019

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 14 de janeiro de 2019.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais

PORTARIA Nº 4.003, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre a exoneração de ocupante do cargo em comissão de Chefe do Setor de Comunicação e Publicidade.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado entre o Município de Valentim Gentil e o Ministério Público do Estado de São Paulo da Comarca de Votuporanga, nos autos do Inquérito Civil nº 14.0474.0003044/2018-6,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a partir de 11 de janeiro de 2019,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Segunda-feira, 14 de janeiro de 2019

Ano IV | Edição nº 682

Página 5 de 14

o Sr. MARCELO APARECIDO BUENO, portador do RG nº 33.628.752-5, do cargo em comissão de CHEFE DO SETOR DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 11 de janeiro de 2019

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 14 de janeiro de 2019.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais

PORTARIA Nº 4.004, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre a exoneração de ocupante do cargo em comissão de Chefe do Setor de Unidade Básica de Saúde.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado entre o Município de Valentim Gentil e o Ministério Público do Estado de São Paulo da Comarca de Votuporanga, nos autos do Inquérito Civil nº 14.0474.0003044/2018-6,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a partir de 11 de janeiro de 2019, a Sra. MARLEY DE GASPARI CRUZ, portadora do RG nº 40.120.647-6, do cargo em comissão de CHEFE DO SETOR DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 11 de janeiro de 2019

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 14 de janeiro de 2019.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais

PORTARIA Nº 4.005, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre a exoneração de ocupante do cargo em comissão de Diretor de Obras e Serviços Públicos.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado entre o Município de Valentim Gentil e o Ministério Público do Estado de São Paulo da Comarca de Votuporanga, nos autos do Inquérito Civil nº 14.0474.0003044/2018-6,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a partir de 11 de janeiro de 2019, o Sr. PEDRO FRANCO FILHO, portador do RG nº 11.950.076, do cargo em comissão de DIRETOR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 11 de janeiro de 2019

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 14 de janeiro de 2019.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Segunda-feira, 14 de janeiro de 2019

Ano IV | Edição nº 682

Página 6 de 14

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais

PORTARIA Nº 4.006, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre a exoneração de ocupante do cargo em comissão de Chefe do Setor de Manutenção da Frota Municipal.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado entre o Município de Valentim Gentil e o Ministério Público do Estado de São Paulo da Comarca de Votuporanga, nos autos do Inquérito Civil nº 14.0474.0003044/2018-6,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a partir de 11 de janeiro de 2019, o Sr. PEDRO FINOTTI, portador do RG nº 66.84000-4, do cargo em comissão de CHEFE DO SETOR DE MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 11 de janeiro de 2019

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 14 de janeiro de 2019.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 004/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

O Município de Valentim Gentil torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 003/2019, objeto do Processo nº 004/2019, com reserva de cota de até 25% para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte. Tipo: menor preço unitário por item. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, PARA ATENDER DEMANDA DO SERVIÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL. Entrega e abertura dos Envelopes: 25 de janeiro de 2019 às 09:30h. O Edital Completo poderá ser retirado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br, e maiores informações serão fornecidos pelo Setor de Licitações do Município de Valentim Gentil, de segunda a sexta-feira, das 9:00h às 11:30h e das 13:00h às 16:30h.

Valentim Gentil/SP, 11 de janeiro de 2019.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

TERMO DE COMPROMISSO E AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

AUTORIZANTE: MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL/SP, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Jacilândia, nº 4-33 – centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.599.833/0001-11, neste ato devidamente representada por seu Prefeito Municipal, ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, brasileiro, casado, portador do documento de identidade R.G. nº 14.177.217 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 045.832.498-10, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua José Marques Pereira, nº 209 – Jardim dos Ypês, doravante denominada simplesmente AUTORIZANTE; e

AUTORIZADA: IVAN PERPÉTUO DA SILVA EVENTOS EIRELI - ME, CNPJ nº 07.7398.407/0001-84, estabelecida à Av. João Radi nº 833, Centro, CEP 15140-000, na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Segunda-feira, 14 de janeiro de 2019

Ano IV | Edição nº 682

Página 7 de 14

cidade de Bálsamo, Estado de São Paulo, devidamente representada na forma do contrato social pelo Srº IVAN PERPÉTUO DA SILVA, portador do RG nº 16.928.544-3 SSP/SP e CPF nº 080.679.498/40, doravante denominada AUTORIZADA, fica justo e contratado, perante as duas testemunhas, abaixo assinadas e nomeadas, o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - Por força deste compromisso fica a AUTORIZADA obrigada a realizar as suas expensas o evento denominado "VALENTIM RODEIO SHOW - 2019", nos dias 01 a 04 de maio de 2019, mediante fornecimento de toda a estrutura (equipamentos, materiais, mão de obra), como também os shows artísticos.

CLÁUSULA 2ª: São obrigações da empresa Autorizada, aquelas previstas no Edital e seus anexos, as quais passam a ser parte integrante da presente cláusula independentemente de transcrição, como também disponibilizar no recinto do evento para a realização das atividades programadas para o período de 01 a 04 de maio do corrente ano, os bens, serviços, equipamentos e materiais descritos nos anexos do presente Termo de Compromisso e Autorização de Uso de Bem Público, assim como as seguintes obrigações:

I – Utilizar o local para o fim único e exclusivo de realização do evento denominado "Valentim Rodeio Show - 2019", não podendo alterar a sua finalidade;

II – Disponibilizar e custear toda a estrutura necessária para a realização de 02 (dois) shows artísticos, nos dias 03 e 04 de maio de 2019, que deverão ser contratados pela Autorizada;

III – fazer e manter, às suas expensas, durante a ocupação do imóvel, todas as condições de segurança do local;

IV – Cobrir toda e qualquer despesa relativa ao uso do imóvel pelo tempo que permanecer a sua disposição, inclusive taxas que venham a incidir sobre a área ocupada, bem como promover a sua conservação e limpeza e de suas adjacências;

V – Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;

VI – Realizar a imediata reparação dos danos verificados

no local, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, notificar a AUTORIZANTE desde logo, exceto em caso fortuito ou força maior;

VII – Submeter à aprovação da AUTORIZANTE os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o imóvel;

VIII – Restituir o imóvel, finda a AUTORIZAÇÃO, no estado em que o recebeu;

IX – Consultar a AUTORIZANTE antes de proceder a qualquer alteração do imóvel objeto deste termo;

X – Arcar com todas as despesas relativas às taxas, emolumentos, ECAD (direitos autorais) e, contribuições de qualquer natureza, que se fizerem necessárias a realização do evento, inclusive todo e qualquer encargo social e trabalhista;

XI – Não ceder, subcontratar, sublocar, emprestar ou, de qualquer modo, transferir o uso do imóvel, no todo ou em parte, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, a AUTORIZANTE, a sua utilização indevida por terceiros, exceto em pequenos espaços destinados a comercialização de produtos característicos e gêneros alimentícios, bem como, eventual existência de boate;

XII – Não permitir a comercialização de produtos eletroeletrônicos, armas, confecção e outros itens de empresas ou pessoas que não possuam inscrição municipal no local do evento;

XIII – responder, civil, penal e administrativamente, pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados;

XIV – realizar o evento em conformidade com as especificações técnicas anexa que faz parte integrante do presente termo;

XV – Atender com fidelidade as normas legais pertinentes e acordos, em especial avenças assumidas com autoridades fiscalizatórias e outras que vierem a ser assumidas para melhoria da segurança do evento;

XVI – Recolher na forma de reembolso ao MUNICÍPIO o consumo de água e energia elétrica pelo valor medido ou estimado de consumo, salvo relativas ao consumo de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Segunda-feira, 14 de janeiro de 2019

Ano IV | Edição nº 682

Página 8 de 14

energia elétrica referente aos dias 01 e 02 de maio de 2019, pelo valor medido ou estimado de consumo;

CLÁUSULA 3ª– São obrigações do MUNICÍPIO:

I – Disponibilizar a área situada no imóvel denominado “CENTRO DE EVENTOS MARIA CAVALIN, NA CIDADE DE VALENTIM GENTIL/SP, bem como, a área referente ao sistema de lazer pertencente ao Município, anexa a área do recinto”, até 30 (trinta) dias, antes do início do evento, devidamente limpa e em condições necessárias para a montagem da estrutura necessária para realização do evento;

II – Providenciar a instalação de ponto de água e energia elétrica até o local do evento;

III – contratação de gerador de energia e disponibilizar o combustível para abastecimento do gerador de energia durante os 2 (dois) dias em que o MUNICÍPIO patrocinar os shows (01 e 02 de maio do corrente ano);

IV – Disponibilizar mão de obra e maquinários para ajuste do local, areia para arena onde ocorrerá o rodeio, pessoal para manutenção e limpeza do local durante a realização do evento;

V – Disponibilizar no mínimo, 20 (vinte) tambores com capacidade mínima de 200 litros, distribuídos por todo recinto para coleta de lixo;

VI – Coleta de lixo e manutenção do local limpo em todos os dias do evento, bem como disponibilizar 1 (um) caminhão pipa para uso no local durante a realização do evento;

VII – Comunicar à empresa Autorizada toda e qualquer ocorrência relacionada com as obrigações assumidas, diligenciado nos casos que exigem providências corretivas;

VIII – Contratação de 2 (dois) shows nos dias 01 e 02 de maio do corrente ano, cabendo considerar que referidos shows serão artistas de renome nacional do meio sertanejo, com portões abertos.

IX – Hotel, camarim, transporte dos artistas, transporte trabalhadores para montagem e desmontagem dos equipamentos de som e palco, referentes aos dias em que o Município patrocinar os shows;

X – Pagamento do ECAD referente aos shows patrocinados pelo Município;

XI – Pagamento da energia elétrica consumida nos dias 01 e 02 de maio do corrente ano, quando o Município custeará os shows musicais;

XII – Contratação de equipe de segurança utilizada para os dias 01 e 02 de maio do corrente ano, quando os dois shows serão patrocinados pelo Município.

XIII – Contratação de iluminação e som para as datas dos shows musicais patrocinados pelo Município.

Parágrafo único - Será de inteira responsabilidade e as expensas da AUTORIZADA, a distribuição interna da energia elétrica no recinto do evento denominado “Valentim Rodeio Show - 2019”.

CLÁUSULA 4ª - Para atender unicamente aos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, fica estabelecido que este compromisso será executado sem que haja qualquer custo à Administração Municipal, devendo a Autorizada executar as obrigações assumidas por suas próprias expensas durante o período de sua vigência.

Parágrafo único - A AUTORIZADA não poderá reclamar ao MUNICÍPIO, o pagamento, seja a que título for, de qualquer valor pela execução total das obrigações assumidas ou qualquer serviços inerentes a realização do evento.

CLÁUSULA 5ª - A AUTORIZADA fica responsável pelo recolhimento de todos os tributos que vierem a incidir sobre a execução total do evento.

CLÁUSULA 6ª - O presente compromisso e termo de autorização de uso de bem público entrará em vigência a partir de 08 de janeiro de 2019, e vigorará até 15 de maio de 2019.

CLÁUSULA 7ª – Não obstante a AUTORIZADA seja a única e exclusiva responsável pela execução das obrigações assumidas objeto deste Termo de Compromisso e Autorização de Uso de Bem Público, o MUNICÍPIO, na pessoa de seu titular ou do servidor público designado como gestor do presente termo, reserva-se no direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do presente Termo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Segunda-feira, 14 de janeiro de 2019

Ano IV | Edição nº 682

Página 9 de 14

de Compromisso e Autorização de Uso de Bem Público.

CLÁUSULA 8ª - A AUTORIZADA, às suas expensas, responsabilizar-se-á pelo emprego de todo equipamento e medidas de proteção individual ao pessoal envolvido na realização das obrigações assumidas especificadas neste Instrumento, dentre as quais a hospedagem, alimentação e transporte desse pessoal, excetuado os assumidos pelo MUNICÍPIO no presente edital.

CLÁUSULA 9ª – Será ainda de inteira responsabilidade e às expensas da AUTORIZADA, o emprego dos materiais, equipamentos, mão de obra, animais, enfim de todos os insumos necessários à execução das obrigações assumidas, bem como das despesas decorrentes com a guarda, conservação e manutenção de toda a infraestrutura instalada no recinto onde será realizado o evento, bem como dos animais utilizados.

CLÁUSULA 10ª – O transporte dos animais e dos equipamentos necessários à execução das obrigações de que trata o presente Instrumento, como também a montagem e desmontagem desses equipamentos serão de inteira responsabilidade e as expensas da AUTORIZADA.

Parágrafo único – O transporte dos animais deverá ser executado pela AUTORIZADA em veículos próprios ou de terceiros por ela contratados, e destinados a este fim.

CLÁUSULA 11ª - A AUTORIZADA será civil e criminalmente responsável por qualquer dano ou acidente que venha causar na execução deste termo de compromisso e autorização de uso, responsabilizando-se, exclusivamente, pela segurança dos peões e de todos os participantes do evento denominado “VALENTIM RODEIO SHOW - 2019”, inclusive do público, bem como pelo pagamento de indenizações eventualmente devidas.

CLÁUSULA 12ª - A AUTORIZADA será a única responsável pelo pagamento de todos os tributos, tarifas, emolumentos, ECAD, salvo o ECAD relativo aos shows patrocinados pelo MUNICÍPIO e, demais encargos que incidirem sobre as obrigações assumidas, bem como pela obtenção de todas as licenças, alvarás, laudos, vistorias, atestados, e outros documentos exigidos pelos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, necessários à realização do evento denominado “Valentim Rodeio Show

- 2019”.

Parágrafo único – Não obstante as obrigações da AUTORIZADA de que trata o caput desta Cláusula, será igualmente de sua inteira e exclusiva responsabilidade, atender ao disposto na Portaria expedida pelo Poder Judiciário desta Comarca, que dispõe sobre o ingresso e a participação de crianças e adolescentes em eventos, como o deste Termo de Compromisso e Autorização de Uso de Bem Público, realizados no Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 13ª - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Termo de Compromisso e Autorização de Uso de Bem Público, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte do MUNICÍPIO, ora AUTORIZANTE, com relação ao pessoal que a AUTORIZADA empregar para a execução do presente instrumento, correndo por conta exclusiva da AUTORIZADA, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a AUTORIZADA ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza, especialmente também o seguro contra acidentes de trabalho.

CLÁUSULA 14ª - A AUTORIZADA é a única e exclusiva responsável pela execução total das obrigações assumidas.

Parágrafo único – Fica permitido a AUTORIZADA terceirizar os serviços que entender necessários objetos deste Instrumento, permanecendo, no entanto, como única e exclusiva responsável legal por todas as obrigações assumidas perante AUTORIZANTE.

CLÁUSULA 15ª - Findo o prazo do ajuste, o objeto deste Termo de Compromisso e Autorização de Uso de Bem Público serão os imóveis devolvidos ao MUNICÍPIO nas condições em que foram recebidos.

CLÁUSULA 16ª- A rescisão antecipada deste Termo de Compromisso e Autorização de Uso de Bem Público, far-se-á de comum acordo ou unilateralmente pelo MUNICÍPIO, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Segunda-feira, 14 de janeiro de 2019

Ano IV | Edição nº 682

Página 10 de 14

8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA 17ª - O descumprimento de qualquer Cláusula deste Termo de Compromisso e Autorização de Uso de Bem Público, ensejará o pagamento de multa a ser fixada de acordo com a legislação vigente à época da "sanção", pela parte que lhe der causa, observando o disposto na cláusula 23ª.

CLÁUSULA 18ª - Caso as despesas relativas ao evento oriundas das obrigações assumidas pela empresa Autorizada seja superior a toda receita do evento, o prejuízo será suportado exclusivamente pela empresa Autorizada, ficando isenta a AUTORIZANTE de qualquer responsabilidade, quer seja direta, solidária ou subsidiária.

CLÁUSULA 19ª - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a AUTORIZADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Pelo atraso injustificado na conclusão da montagem e entrega da infra estrutura do evento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Termo de Compromisso e Autorização de Uso de Bem Público, por dia de atraso; e,

III - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, serão aplicadas multas na seguinte conformidade:

§ 1º - Dos descumprimentos das condições do evento:

I - quanto ao descumprimento dos quesitos de segurança:

a) No caso de descumprimento de obrigações relativos a segurança das estruturas multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por evento;

b) No caso de descumprimento de obrigações quanto a segurança do público, exceto as ligadas as estruturas, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por evento;

c) No caso de ausência de equipamentos de segurança e atendimento de urgência ou emergência a disposição de eventuais usuários, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por evento;

II – quanto ao descumprimento das normas de proteção ao menor e adolescente:

a) No caso de autorização de permanência de menor sem identificação e/ou desacompanhado de maior

responsável, multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por evento;

b) No caso de autorização de venda ou consumo de bebida alcoólica por menor ou adolescente, multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por evento;

III – quanto ao descumprimento do padrão das especificações referentes a realização do evento:

a) No caso de instalação de equipamentos e estrutura em desconformidade com as especificações constantes em anexo, multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

b) No caso de não instalação ou realização de algum dos itens que compõe as especificações:

b.1) Na hipótese de não realização dos shows artísticos aqui especificado, por culpa da AUTORIZADA, multa de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) por apresentação não realizada, exceto em caso fortuito ou força maior;

b.2) No caso de não instalação de estrutura prevista nas especificações em anexo, multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por evento.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do objeto, também ensejará a rescisão unilateral do Termo de Compromisso e Autorização de Uso de Bem Público, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a empresa Autorizada os direitos da Autorizante.

§ 3º - O descumprimento pela AUTORIZADA do objeto contratado acarretará também as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das multas e demais consequências acima estabelecidas.

§ 4º - No caso de rescisão do termo de compromisso e autorização de uso em favor da AUTORIZANTE e de pleno direito, a AUTORIZADA, cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento da multa rescisória em qualquer hipótese no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) devidamente corrigida pelo IPCA-E na data do pagamento.

§ 5º - A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas em legislação específica às quais, desde já, sujeitam-se a AUTORIZADA, como a cobrança de perdas e danos que a AUTORIZANTE venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do Termo de Compromisso e Autorização



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Segunda-feira, 14 de janeiro de 2019

Ano IV | Edição nº 682

Página 11 de 14

de Uso de Bem Público.

§ 6º - Será propiciado à AUTORIZADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA 20ª – DAS CONDIÇÕES GERAIS E DOS CASOS OMISSOS:

§ 1º - Acompanha o presente Termo de Autorização as especificações técnicas para a realização do evento, que é parte integrante do mesmo e pelo qual a AUTORIZADA se responsabiliza.

§ 2º - Os valores de danos eventualmente ocorridos no local, assim como as multas aplicadas em razão do descumprimento das cláusulas constantes do presente termo, apurados pela Comissão Especial do Evento, terá valor de título executivo podendo ser inscrito em dívida ativa para efeito das providências cabíveis para recebimento.

§ 3º - Fará parte deste termo de autorização as obrigações assumidas com outros órgãos de fiscalização, como o Ministério Público, Polícia Militar, Bombeiro, dentre outros, que terão precedência sobre o presente termo.

§ 4º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Evento designada para acompanhamento da execução do presente termo de autorização.

CLÁUSULA 21ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Compromisso e Autorização de Uso de Bem Público, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 22ª – O presente Termo de Compromisso e Autorização de Uso de Bem Público está vinculado a Chamada Pública nº 005/2018 fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinam as partes o presente Termo de Compromisso e Autorização de Uso de Bem Público em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

Valentim Gentil/SP, 08 de janeiro de 2019.

Adilson Jesus Perez Segura

Prefeito Municipal

Autorizante

Ivan Perpétuo da Silva Eventos Eireli - ME

Ivan Perpétuo da Silva

Autorizada

Testemunhas:

Edmar Jailton Belai Polizeli

Paulo Cesar Helena

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2019

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2017

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, considerando o resultado final do Concurso Público nº 01/2017, destinado à seleção de candidatos e formação de cadastro reserva para provimento de cargos efetivos no serviço público municipal, das vagas atualmente existentes e das que vierem a vagar ou forem criadas durante o prazo de validade deste concurso, nos termos estabelecidos por este Edital:

RESOLVE:

I - Ficam convocados para nomeação no Serviço Público Municipal, de acordo com as necessidades atuais da Administração, os candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2017, realizado com tal finalidade, de acordo com a seguinte relação:

Para o cargo de Motorista

Exame médico: Avaliação Clínica Ocupacional, Hemograma Completo, Glicemia, ECG, Audiometria Ocupacional e Teste Visual

Class.	Inscrição	Nome	RG	Dt. Nasc.	Pontuação
5º	21055	VANIA APARECIDA GONCALVES ULIAN FARIA	43.366.511-7	17/02/1983	88,33
6º	20873	DANIEL PANTANO CUSTODIO	28.945.822-5	03/12/1979	87,83
7º	20258	ELDER FLAVIO DE QUEIROZ	24.460.347-9	19/08/1974	87,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Segunda-feira, 14 de janeiro de 2019

Ano IV | Edição nº 682

Página 12 de 14

Para o cargo de Vigilante Municipal

Exame médico: Avaliação Clínica Ocupacional

Class.	Inscrição	Nome	RG	Dt. Nasc	Pontuação
1º	20999	MARCOS MONAY DE CAMPOS	30.734.034-X	02/05/1966	100,00

II - Os candidatos convocados deverão comparecer no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, situado na Praça Jacilândia, nº 4-33, Bairro Centro, nesta cidade, no período de 14 de janeiro de 2019 a 18 de janeiro de 2019, no horário das 9:00h às 11:30h e das 13:00h às 16:30h, a fim de exercerem, mediante assinatura de termo de opção, o direito de serem nomeados nos cargos para os quais foram habilitados.

III - Se o candidato deixar de comparecer sem motivo justificado, perderá o direito de nomeação no cargo.

IV - Exercido o direito de opção de aproveitamento, os candidatos convocados deverão, ato contínuo, com as custas arcadas pelo Município, serem submetidos a exames médicos de sanidade física e mental, no prazo de 15 (quinze) dias, em local determinado pela Prefeitura, e uma vez satisfatório o resultado do exame e apresentação dos documentos exigidos, será nomeado e posteriormente empossado no cargo.

V - Para ser nomeado no cargo em que foi habilitado, o candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

01 (uma) foto 3x4, recente;

Carteira de identidade;

Carteira Nacional de Habilitação categoria "D" ou superior (documento exigido apenas para aqueles que serão empossados no cargo de Motorista);

Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição, ou certidão de regularidade emitida pelo respectivos Cartório Eleitoral;

Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando for do sexo masculino;

Comprovante do nível de escolaridade exigido para o cargo;

Comprovante com o número do PIS (Caixa Econômica

Federal) ou PASEP (Banco do Brasil);

Certidão de nascimento ou de casamento, com averbação de separação judicial ou divórcio, se for o caso;

Certidão de nascimento dos filhos, quando for o caso;

Atestado de que não possui registro de antecedentes criminais, emitido pelo Fórum, onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos;

Declaração de bens ou valores que integram o patrimônio até a data da posse, devidamente instruída, ou a última declaração do imposto de renda conforme Lei Federal nº 8.730, de 1993;

Declaração informando se exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública no âmbito federal, estadual ou municipal;

Declaração informando se já é aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social.

VI - Fica facultado ao candidato convocado o direito de renúncia de classificação, mediante termo assinado de livre e espontânea vontade.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital, que vai afixado no mural, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e divulgado no endereço eletrônico do Município: www.valentimgentil.sp.gov.br, e veículo impresso de circulação diária regional.

Valentim Gentil, 11 de janeiro de 2019.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Segunda-feira, 14 de janeiro de 2019

Ano IV | Edição nº 682

Página 13 de 14

PODER LEGISLATIVO VALENTIM GENTIL

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº. 219, DE 10 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a revogação da Portaria n.º 183, de 02 de janeiro de 2017 e dá outras providências.

HAMILTON CARLOS JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, pela presente Portaria

Pela presente PORTARIA,

RESOLVE:

Artigo 1º. Revogar a Portaria 183, de 02 de janeiro de 2017.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Artigo 3º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Valentim Gentil

10 de janeiro de 2019.

HAMILTON CARLOS JUNIOR

=Presidente da Câmara=

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

VILNETE MARANGONE TANAKA

=Oficial Legislativo=

ATO DA MESA Nº. 78/19, DE 11 DE JANEIRO DE 2019.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições

legais, baixa o seguinte Ato:

Considerando a necessidade de se instituir dias e horários fixos para a reunião das Comissões Permanentes deste Legislativo para o biênio de 2019/2020, resolve baixar o seguinte ato:

Artigo 1º)- Nos termos do artigo 94 do Regimento Interno desta Casa e mediante a concordância dos vereadores/membros, as reuniões das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo para o biênio de 2019/2020 serão realizadas semanalmente às sextas-feiras, em período vespertino, com início às 15:00 horas.

Artigo 2º)- Nos dias em que houver sessões extraordinárias, as reuniões serão realizadas na mesma data da sessão, com uma hora de antecedência.

Artigo 3º)- Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 11 de janeiro de 2019.

HAMILTON CARLOS JUNIOR

-Presidente-

LUCAS ROBERTO DE OLIVEIRA

Primeiro Secretário

HILÁRIO PEDRO MÓVIO

Segundo Secretário-

PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 79 da Lei Orgânica do Município, publica-se o presente Ato da Mesa no Diário Oficial do Município, bem como por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br, para que seja dado o fiel cumprimento legal e produza os efeitos de direito.

VILNETE MARANGONE TANAKA

-Oficial Legislativo-

ATO DA MESA Nº. 77/19, DE 11 DE JANEIRO DE 2019.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, etc., usando de suas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Segunda-feira, 14 de janeiro de 2019

Ano IV | Edição nº 682

Página 14 de 14

atribuições legais, baixa o seguinte Ato:

Artigo 1º) - Nos termos dos artigos 85, I e 86, ambos do Regimento Interno desta Casa e mediante a determinação do Presidente da Câmara e com a concordância da maioria dos Vereadores que protocolaram requerimento de indicação, a Mesa Diretora, através deste Ato compõem as Comissões Permanentes deste Legislativo para o biênio de 2019/2020, as quais assim se constituem:

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

- PRESIDENTE: FABIANO DOS SANTOS PINHEIRO
- RELATOR: LUCAS ROBERTO DE OLIVEIRA
- MEMBRO: IZAQUIEL ALVES DA SILVA

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO:

- PRESIDENTE: LUCAS ROBERTO DE OLIVEIRA
- RELATOR: RAFAEL NIXON PEREIRA MARQUES
- MEMBRO: HILARIO PEDRO MOVIO

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E BENS MUNICIPAIS:

- PRESIDENTE: HILARIO PEDRO MOVIO
- RELATOR: FABIANO DOS SANTOS PINHEIRO
- MEMBRO: JOHN ROBSON FERREIRA DIOGO

COMISSÃO DA ORDEM ECÔNOMICA:

- PRESIDENTE: SERGIO FERREIRA DIAS
- RELATOR: RAFAEL NIXON PEREIRA MARQUES
- MEMBRO: IZAQUE DA ROCHA CALDEIRA

COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL:

- PRESIDENTE: JOHN ROBSON FERREIRA DIOGO
- RELATOR: IZAQUIEL ALVES DA SILVA
- MEMBRO: SERGIO FERREIRA DIAS

Artigo 2º.)- Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 11 de janeiro de 2019.

HAMILTON CARLOS JUNIOR

-Presidente-

LUCAS ROBERTO DE OLIVEIRA

- Primeiro Secretário

HILÁRIO PEDRO MÓVIO

-Segundo Secretário-

PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 79 da Lei Orgânica do Município, publica-se o presente Ato da Mesa no Diário Oficial do Município, bem como por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br, para que seja dado o fiel cumprimento legal e produza os efeitos de direito.

VILNETE MARANGONE TANAKA

-Oficial Legislativo-